



Projeto de Lei nº 002/2023
Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCLUSÃO DE METAS/AÇÕES NO PPA 2022-2025, LDO 2023 E LOA 2023. PERFURAÇÃO DE POÇO(S) TUBULAR PROFUNDO(S) E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADE(S) DO INTERIOR DO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 002/2023, protocolado na casa legislativa, visando incluir Meta/Ação no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.710, de 22/06/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei Municipal nº 1.771, de 16/08/2022) e na Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei Municipal nº 1.786, de 06/12/2022), voltadas à perfuração de poço(s) tubular profundo(s) e ampliação de redes de abastecimento de água em comunidade(s) do interior do Município, objeto de repasse de recursos da União, modalidade Transferência Especial, bem como abrir crédito especial no montante de R\$134.010,00.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, juntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA e



o Plano Plurianual - PPA, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa. De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

Ainda em 2022 o Município foi contemplado com o repasse de recursos da União, modalidade transferência especial, proveniente de emenda parlamentar do Deputado Federal Pompeo de Mattos (Emenda nº 202236660001), voltado a perfuração de poço(s) tubular(es) profundo(s) e ampliação de rede(s) de abastecimento de água em comunidade(s) do interior, cujo valor já se encontra depositado em conta de titularidade do Município.

Realizado estudo geológico, verificou-se da viabilidade de perfuração de poço tubular profundo e implantação de rede de abastecimento de água na comunidade de Alto Passa Sete, beneficiando, assim, moradores daquela localidade e arredores.

No entanto, para que possamos dar início ao processo de licitação e contratação do empreendimento, indispensável a inclusão de Meta/Ação na LDO 2023 e LOA 2023, assim como a abertura de crédito especial na LOA 2023, prevendo tal Meta/Ação. Do contrário, haverá recursos disponíveis mas não dotações orçamentárias para empenho e liquidação das despesas, tendo, inclusive, o Município que restituir tais valores a União.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei as seguintes fontes de recursos: superávit financeiro, em igual valor, verificado ao final do exercício de 2022, proveniente de repasse da União, modalidade transferência especial, já depositado, por sinal, em conta bancária de titularidade do Município, sendo R\$ 116.010,00 na Fonte: 07062092 - Transferência Especial da União, e R\$ 18.000,00 na Fonte: 05002000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 16 de janeiro de 2023.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217